



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 889, DE 27 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre declaração de situação de emergência no Município de Caraguatatuba, em virtude da greve dos caminhoneiros e, consequente falta de combustível para frota municipal e demais insumos necessários para o funcionamento dos serviços essenciais”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49, incisos II, VI e XXIII, o art. 112, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba, e o art. 5º, inciso XI e XXV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação de emergência que se faz presente em face da greve dos caminhoneiros e, a consectária falta de combustível para frota municipal, no intuito de tentar manter a prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de acesso ao Município de Caraguatatuba em face da interdição da Rodovia SP/099, dos Tamoios no que concernem ao transporte de combustível e demais insumos imprescindíveis para prestação dos serviços de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar o bem estar da população, garantindo a plena qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana, na forma do art. 1º, da Constituição da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no contexto geográfico do Município de Caraguatatuba, em virtude da greve nacional dos caminhoneiros, momente pela dificuldade de abastecimento da frota municipal e dos insumos necessários para prestação dos serviços essenciais e, inadiáveis à população.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e demais Secretarias Municipais envolvidas, autorizadas a adotarem as providências necessárias para superar a situação de crise, envidando todos os esforços necessários para enfrentamento da situação de emergência.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

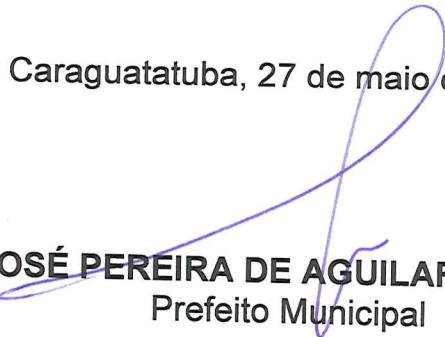
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da Legislação Vigente para que possa atender às necessidades resultantes da Decretação do Estado de Emergência, dentro dos limites da sua competência, ficando ainda autorizada a requisição/sequestro de combustível e ou insumos de necessários para prestação dos serviços essenciais mediante o pagamento do valor correspondente ao menor preço do registro de preços existente no município e ou pelo preço de mercado quando o produto não possuir a correspondente pressificação oficial pelo município;

Art.4º Fica Autorizado o Executivo municipal proceder a requisição de bens e ou contratação de serviços, em caráter emergencial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com o objetivo de buscar a continuidade dos serviços considerados essenciais, restringindo-se ao período de validade do presente Decreto.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 27 de maio de 2018.


JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 27/05/2018

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO I Nº 029